



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO ____, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Veda a nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas pela lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, no município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Viana, a nomeação, contratação ou designação, para cargos efetivos, em comissão, funções de confiança, empregos públicos ou contratações temporárias, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput perdurará desde o trânsito em julgado da decisão condenatória até o efetivo cumprimento da pena.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana, 02 de Setembro de 2025.

SUELI PANCIER

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a nomeação, contratação ou permanência em cargos públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Viana, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes tipificados na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A medida busca assegurar a observância do princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que a gestão pública seja exercida por agentes comprometidos com a ética, a probidade e o respeito à dignidade humana.

É inadmissível que pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher ocupem funções públicas, sob pena de comprometer a credibilidade das instituições e a confiança da sociedade.

Além de ter caráter jurídico e ético, a proposta possui dimensão educativa e preventiva. Ao vedar o acesso de agressores de mulheres aos quadros da Administração, o Município transmite uma mensagem clara: a violência contra a mulher é incompatível com o exercício da função pública. Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma cultura de respeito, igualdade e promoção dos direitos humanos.

Cumpre destacar que a Lei Maria da Penha é um marco histórico na proteção das mulheres e no enfrentamento à violência doméstica em nosso país. Cabe ao Poder Público, em todas as esferas, adotar medidas que deem efetividade aos seus dispositivos. O presente projeto, portanto, representa um instrumento de fortalecimento dessa legislação, ao estabelecer um crivo ético e jurídico para o ingresso e a permanência de agentes na Administração Pública de Viana.

Diante de sua relevância social e moral, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição, que representa mais um passo na consolidação de uma gestão pública alinhada à justiça, à igualdade e à proteção integral das mulheres.

Viana, 02 de Setembro de 2025.

SUELI PANCIER

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003100330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 02/09/2025 09:28

Checksum: **65A35EAC01AB6626C9FAA52F1DEEE0769689B2CC1B104BE786B62764EA84F707**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003100330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.